



A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº . 514 , de 29 de dezembro de 2010.

EMENTA: "Cria o projeto Produtor de Águas e Florestas, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPN's e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica criado o Projeto Produtor de Águas e Florestas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas e a conservação da biodiversidade no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Produtor de Águas e Florestas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá no mínimo por quatro anos.

Artigo 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Artigo 4º - O projeto será implantado, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e o valor de referência será de até R\$10,00 (dez reais) por hectare por mês, limitando-se a uma área de no máximo 100 hectares.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente - COMDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.



Artigo 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Produtor de Águas e Florestas.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 29 de dezembro de 2010


Dr. Raul Machado
Prefeito